



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 031/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA PIERRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF II VILA HERMES, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta s/nº, Cep 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **PIERRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 03.140.410/0001-26, situada no Condomínio Altos do Tiete, s/nº, quadra A lote 1, CEP Nº 14.955-000 – Borborema/SP, neste ato legalmente representada pelo **Sr. CELSO DELBELLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Novo Horizonte/SP, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.564.572 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 001.924.278-65, residente e domiciliado na Rua Mandi, s/nº, quadra A lote 1, condomínio Altos do Tiete, CEP Nº 14.955-000 – Borborema/SP no final assinado, doravante denominado simplesmente **“Contratado”**, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do Processo Licitatório 1180/2016 Carta Convite nº 006/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.:

(Cláusula 1ª) - OBJETO –

Parágrafo Único - Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil com fornecimento de material e mão de obra para reforma da Unidade de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF II Vila Hermes, mediante as condições ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

(Cláusula 2ª) – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Único - Pela execução das obras de que trata a cláusula anterior, a “Contratante” pagará à “Contratada”, a importância global de **R\$ 127.252,39 (cento e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos)**. Nesses preços estão computadas todas as despesas com a execução das obras, materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários necessários à sua realização, transportes, instalações elétricas, telefone, água, combustíveis, manutenção, depreciações de máquinas e ferramentas, despesas de escritório e de expedientes, despesas com leis sociais e trabalhistas, guarda de obras, limpeza de após a conclusão da obra e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas e relativas aos trabalhos.

(Cláusula 3ª) - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - As obras objeto do presente contrato serão contratadas pelo regime de empreitado por menor preço global.

(Cláusula 4ª) - DOS REAJUSTES E PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro - Os preços serão fixos e irremovíveis e o pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma de desembolso. Antecedendo a todos os pagamentos a contratada deverá requerer o recebimento e aprovação das obras executadas após o recebimento e aprovação das obras executadas.

Parágrafo segundo - A “Contratada” terá este município como domicílio tributário para efeito do recolhimento do Imposto Sobre Serviços incidente sobre a obra, conforme dispõe a legislação pertinente, devendo a Fazenda Municipal efetuar a competente retenção.

Parágrafo terceira – O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação do



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 1180/2016 – CARTA CONVITE 006/2016

comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

(cláusula 5ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS –

Parágrafo Único - os recursos financeiros para a execução desta obra correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificada e codificada sob Divisão Administrativa – 02.14.01 Funcional Programática – 10.301.0026.1026 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Ficha 532.

(Cláusula 6ª) – DOS PRAZOS –

Parágrafo Único - O prazo de início da construção após a ordem de serviço sendo a sua conclusão em 02 (dois) meses, ambos contados da assinatura do presente contrato, iniciando em 27 de junho de 2016 a 26 de agosto de 2016.

(Cláusula 7ª) – DAS RESPONSABILIDADES –

Parágrafo Único - I - Durante a execução das obras, até a sua entrega definitiva correrão por conta exclusiva da “Contratada”, sem direito a qualquer reembolso ou compensação, as seguintes obrigações:

- a) Apresentar carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior;
- b) Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- c) Prestar sem ônus à Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- d) Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, inclusive recolhimento de A.R.T., sem direito de pleitear reembolso à Contratante.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.
- f) Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral do CONTRATANTE sobre o assunto.
- g) Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços devendo submeter-se à fiscalização do Executor do Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTB.
- j) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 1180/2016 – CARTA CONVITE 006/2016

- k) Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pelo Sr. Diretor de Obras e Serviços dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas.
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo o CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços.
- m) Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o município de BORBOREMA, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada;
- n) Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução das obras de travessia, sendo a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade, nem responsabilidade subsidiária da Contratante, não existindo vínculo empregatícios entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- o) Fornecer os materiais e suprimentos necessários para a execução das obras de acordo com os projetos básico e executivo aprovados.
- p) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos materiais que a Contratante venha a sofrer em razão do atraso injustificado na execução das obras da travessia;
- q) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa de identificação da obra nos moldes e padrões a serem definidos pelo Departamento de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal;

II - São responsabilidades da “Contratante”:

- a) Fornecer à “Contratada” a “Ordem de Serviço” que será expedida pelo Departamento de Obras e Planejamento; após a assinatura do presente termo de contrato;
- b) Prestar à “Contratada” todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- c) Aprovar a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida na Pasta Técnica;
- d) Elaborar as medições dos serviços executados e efetuar os pagamentos devidos nos termos fixados neste instrumento e em conformidade com o cronograma – físico - financeiro das obras;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

(Cláusula 8ª) – DO RECEBIMENTO DA OBRA –

Parágrafo Único - Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a Empreiteira, a um exame minucioso da mesma, a fim de recebê-la provisoriamente. Após este recebimento e durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, ficará a Empreiteira obrigada a fazer às suas custas, as reparações reclamadas, em consequência de vícios de construção porventura existentes. Findo o prazo de observação, a Empreiteira solicitará por escrito a realização de exame para o recebimento definitivo que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 1180/2016 – CARTA CONVITE 006/2016

(Cláusula 9ª) – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA –

Parágrafo Único - A “Contratada” responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

(Cláusula 10ª) – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO –

Parágrafo Único - O pessoal que a “Contratada” empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a “Contratante” e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a “Contratante” a ser acionado judicialmente, a “Contratada” o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

(Cláusula 11ª) - DA INEXECUÇÃO –

Parágrafo Único - A inexecução parcial ou total do ajuste nos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à “Contratada”, à razão de 10% (dez por cento) do valor da obra, observando –se a proporcionalidade de parte do contrato concluído, sem prejuízo, em qualquer caso, das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n º 8.666/93.

(Cláusula 12ª) - DA RESCISÃO –

Parágrafo Único - Para a rescisão do presente contrato, aplicam –se no que couber, a disposição prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n º 8.666/93.

(Cláusula 13ª) – DO FORO –

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de BORBOREMA/SP, para dirimir as questões oriundas deste Convite, que não forem resolvidas por via Administrativa, na forma do Código Civil.

(Cláusula 14ª) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da CARTA CONVITE nº 006/2016, bem como seus anexos e demais declarações e a proposta da “Contratada” que devidamente rubricados, se encontram acostados ao processo licitatório.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Borborema (SP), 27 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Contratante
Florisvaldo Pazini
Prefeito Municipal

PIERRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Celso Delbello
Sócio Proprietário
“Contratada”

Testemunhas



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 1180/2016 – CARTA CONVITE 006/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 1180/2016 – CARTA CONVITE Nº 006/2016

Contrato nº 031/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP-** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **PIERRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.140.410/0001-26. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF II VILA HERMES, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO NO EDITAL E SEUS ANEXOS; **Valor:** R\$ 127.252,39 (cento e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos); **Vigência:** 02 (dois) meses, iniciando-se em 27 de Junho de 2016 e término em 26 de Agosto de 2016. Classificação dos recursos orçamentários: Divisão Administrativa – 02.14.01 Funcional Programática – 10.301.0026.1026 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Ficha 532. Data de assinatura: 27 de junho de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de junho de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.